



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 029/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.409 DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 9.860,42 (nove mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.30.00.00.3326 – MATERIAL DE CONSUMO	1.234,21
4.4.90.52.00.00.3304 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.130,93
2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.90.39.00.00.3324 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.800,97
2.048. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
3.3.90.30.00.00.3496 – MATERIAL DE CONSUMO	183,78
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.049. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.3.90.30.00.00.3312 – MATERIAL DE CONSUMO	27,31
2.050. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.3.90.39.00.00.3321 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.483,22

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2012 da fonte de recursos 3312 – Programa N. de Vigilância Epidemiológica c. Doenças, no valor de **R\$ 27,31 (vinte e sete reais e trinta e um centavos)**, da fonte de recursos 3304 – Receita de alienação de ativos da Saúde, no valor de **R\$ 1.130,93 (um mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos)**, da fonte 3326 – Programa de Saúde da Família – Estado, no valor de **R\$ 1.234,21 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)**, da fonte 3324 – PAB/SUS – Fração Assistencial Especializada, no valor de **R\$ 4.800,97 (quatro mil, oitocentos reais e noventa e sete centavos)**, da fonte 3321 – PAB – Prog. Ações Básicas de Vigilância Sanitária, no valor de **R\$ 2.483,22 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)** e da fonte 3496 – atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, no valor **R\$ 183,78 (cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**.

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROGRAMA	Acrescentar
0012 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	7.349,89
0016 – PREVENÇÃO DE ENDEMIAS	27,31
0017 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.483,22

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar
2.039. Manter os Postos de Saúde Municipal	2.365,14
2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	4.800,97
2.048. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	183,78
2.049. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	27,31
2.050. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	2.483,22

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal